



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.755, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a metodologia para definição da grade de referência e organização da rede de atenção em oftalmologia no âmbito do sistema único de saúde do estado de minas gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.180, de 16 de maio de 2023, que aprova a metodologia para definição da grade de referência e organização da rede de atenção em oftalmologia no âmbito do sistema único de saúde do estado de minas gerais e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a metodologia para definição da grade de referência e organização da Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do SUS/MG nos termos desta Resolução.

Art. 2º - As grades de referências para assistência em oftalmologia serão definidas considerando as diretrizes dispostas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.065 de 2022 e o fluxo assistencial atual, como indutor para a organização dos territórios e posterior conformação da rede ideal, tendo como norte o plano de expansão proposto na normativa mencionada.

Art. 3º - Para subsidiar as discussões e a definição das grades de referência, os territórios deverão observar a metodologia e demais orientações contidas no Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo Único - Serão realizadas oficinas macrorregionais visando apoiar os territórios nos estudos e discussões para definição das grades de referência.

Art. 4º - Os recursos financeiros para a implantação da Rede de Atenção em Oftalmologia no estado de Minas Gerais perfazem o valor total de R\$ 255.243.481,94 (duzentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme metodologia estabelecida no Anexo II.

§ 1º - O montante de recurso federal disponível na Programação Pactuada e Integrada - PPI/MG para a reorganização da assistência em Oftalmologia será de R\$ 108.600.215,61 (cento e oito milhões, seiscentos mil, duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos).

§ 2º - O orçamento estadual complementar destinado à assistência em oftalmologia compreenderá:

I - R\$ 67.262.533,30 (sessenta e sete milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos) para o cofinanciamento da Rede de Atenção em Oftalmologia no SUS/MG;

II - O recurso para implantação do Projeto Miguilim, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação - valor a ser definido em normativa específica para ampliar o acesso às ações de promoção e proteção de saúde por meio da triagem ocular e auditiva aos educandos;

III- Programa Opera Mais - valor definido em normativa específica para reduzir no Estado as filas de cirurgias eletivas, dentre elas as oftalmológicas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º - O valor dos recursos a serem programados na Programação Pactuada Integrada - (PPI-MG), considerará as metas físicas estabelecidas pela Diretoria de Programação Pactuada Integrada e ocorrerá após o término da realização de oficinas e pactuação dos territórios de acordo com recursos federais e estaduais existentes, observando que os recursos pertencem a microrregião de origem, conforme Plano Diretor de Regionalização Minas Gerais - PDR/MG vigente.

§ 4º - A viabilização da expansão da rede e/ou da adequação das necessidades de saúde na programação assistencial estará condicionada ao acompanhamento do desempenho dos territórios na execução dos procedimentos, ao aporte de recurso pelo Ministério da Saúde, oriundo de novas habilitações e de recurso estadual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, haja vista a diferença entre os recursos necessários estabelecidos por parâmetros e os recursos disponíveis para implantação da rede ideal.

Art. 5º - A metodologia da reprogramação dos recursos de fonte federal e estadual na PPI/MG, bem como as regras de repasse do cofinanciamento estadual para estruturação da Rede de Atenção em Oftalmologia no SUS/MG serão objeto de normativa específica, após a pactuação das grades de referências nos territórios.

Art. 6º - A implementação da Rede de Atenção em Oftalmologia SUS/MG deverá ser pauta constante de discussão e monitoramento pelos Comitês Gestores da Oftalmologia nos territórios e pelo Grupo de Trabalho SES/COSEMS.

Parágrafo Único - O desempenho assistencial desta rede deverá ser objeto de monitoramento e revisão sistemática por parte da gestão estadual, regional e municipal, alinhados com os ciclos avaliativos de monitoramento da Rede de Atenção em Oftalmologia ainda a ser divulgado.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.755, DE 16 DE MAIO DE 2023.

METODOLOGIA PARA PROPOSIÇÃO DAS GRADES DE REFERÊNCIA

Para a proposição das grades de referência deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- Existência de prestadores habilitados como Serviços de Tratamento do Glaucoma (CNES 05.06) e Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de Alta Complexidade (CNES 05.03) com produção assistencial;
- O parâmetro populacional estabelecido para cada uma das tipologias conforme Deliberação nº 4.065/2022;
- A necessidade de agregação de microrregiões circunvizinhas, conforme distâncias geográficas previstas na Deliberação nº 4.065/2022.
- Execução de procedimentos de carteiras clínicas e cirúrgicas previstas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4065/2022;
- Descentralização da execução das carteiras menos frequentes e maior resolubilidade de forma regionalizada conforme Deliberação nº 4.065/2022;
- Fluxo assistencial conforme dados de produção nos sistemas de informação oficiais (SIA e SIH do ano de 2022) para territórios que estão em desacordo com a proposta de desenho de Rede conforme Anexo VI da Deliberação nº 4.065/2022;

Para a definição das carteiras da **tipologia I**, denominada como “Ambulatório Básico”, de abrangência microrregional com populações superiores a 80.000 habitantes, poderão apresentar as seguintes configurações:

- a) nas microrregiões elegíveis em que **houve** registro de produção, será fomentada a alocação do recurso em município com maior volume de produção dos procedimentos da carteira “Consulta Oftalmológica básica”;
- b) nas microrregiões elegíveis em que **não houve** registro de produção, será fomentada a alocação do recurso no município polo, sendo que, nas microrregiões com mais de um polo, optou-se pela alocação no município com maior população conforme PDR vigente.
- c) nas microrregiões **não elegíveis** para serviço de tipologia I, poderão optar por encaminhar para serviços em município de outra microrregião/macrorregião, com prerrogativa para atendimento de tipologia superior, ou conforme fluxo assistencial.



Para definição das carteiras **OBRIGATÓRIAS** da **tipologia II**, denominada como “Ambulatório Especializado”, de abrangência microrregional com populações superiores a 200.000 habitantes, poderão apresentar as seguintes configurações:

- a) nas microrregiões em que **há** município(s) com prestador(es) habilitado(s) para **tratamento do glaucoma com medicamentos** no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica, código CNES 05.06, **com** registro de produção, deverão ser mantida as carteiras supracitadas no município sede do(s) prestador(es) habilitado(s), independentemente do parâmetro assistencial de 200.000 habitantes por microrregião/microrregião agregada.
- b) nas microrregiões em que **há** município(s) com prestador(es) habilitado(s) para **tratamento do glaucoma com medicamentos** no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica, código CNES 05.06, **sem** registro de produção, poderão optar por seguir o fluxo assistencial observado para os procedimentos da tipologia II ou encaminhar para um município com prestador habilitado de outra microrregião, desde que seja em sua macrorregião/macrorregião agregada conforme Quadro II do Anexo VI da Deliberação nº 4.065/2022
- c) nas microrregiões elegíveis, em que **não** há município(s) com prestador(es) habilitado(s) para **tratamento do glaucoma com medicamentos** no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica, código CNES 05.06, poderão optar por seguir o fluxo assistencial observado para os procedimentos da tipologia II ou encaminhar para um município com prestador habilitado de outra microrregião, desde que seja em sua macrorregião/macrorregião agregada conforme Quadro II do Anexo VI da Deliberação nº 4.065/2022
- d) nas microrregiões **não elegíveis** para prestador de tipologia II, poderão optar por seguir o fluxo assistencial observado para os procedimentos da tipologia II ou encaminhar para um município com prestador habilitado de outra microrregião, desde que seja em sua macrorregião/macrorregião agregada conforme Quadro II do Anexo VI da Deliberação nº 4.065/2022.

Para definição das carteiras **OPCIONAIS** da **tipologia II**, denominada como “Ambulatório Especializado”, poderão apresentar as seguintes configurações:

- a) nas microrregiões em que **há** município(s) com prestador(es) habilitado(s) para **tratamento do glaucoma com medicamentos** no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica, código CNES 05.06, em que **há** execução de procedimentos das **carteiras opcionais**, deverão ser mantidas estas



carteiras no município sede do(s) prestador(es) habilitado(s).

- b) nas microrregiões em que **há** município(s) com prestador(es) habilitado(s) para tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica, código CNES 05.06, em que **não** há execução de procedimentos das **carteiras opcionais**, poderão optar por encaminhar para município com potencial execução para tipologia III.
- c) nas microrregiões elegíveis, em que **não há** município(s) com prestador(es) habilitado(s) para tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica, código CNES 05.06, poderão optar por encaminhar para município com potencial execução para tipologia III.
- d) nas microrregiões **não elegíveis** para prestador de tipologia II, poderão optar por encaminhar para município com potencial execução para tipologia III.

Para definição das carteiras **OBRIGATÓRIAS** da **tipologia III**, denominada como “Unidade de referência de alta complexidade”, de abrangência macrorregional, para população igual ou superior a 600.000 habitantes, poderão apresentar as seguintes configurações:

- a) nas microrregiões em que **há** município(s) com prestador(es) habilitado(s) para a modalidade Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia - código CNES 05.03 e, também, para o tratamento do glaucoma com medicamentos - código CNES 05.06, deverão ser mantidas as carteiras obrigatórias no município sede do(s) prestador(es) habilitado(s).
- b) nas microrregiões em que **há** município(s) com prestador(es) habilitado(s) para tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica, código CNES 05.06 com registro de produção relevante para as carteiras obrigatórias da Tipologia III, deverão ser mantidas estas carteiras no município sede do(s) prestador(es) habilitado(s).
- c) nas microrregiões em que **há** município(s) com prestador(es) habilitado(s) para tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica, código CNES 05.06 **sem** registro de produção relevante para as carteiras obrigatórias da Tipologia III, poderão optar por seguir o fluxo assistencial observado para os procedimentos da tipologia III ou encaminhar para um município com prestador habilitado de outra microrregião com produção relevante, desde que seja em sua macrorregião/macrorregião agregada conforme Quadro II do Anexo VI da Deliberação nº 4.065/2022.
- d) nas microrregiões agregadas / macrorregiões elegíveis, em que **não** há município(s) com prestador(es) habilitado(s) para tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica, código CNES 05.06, poderão optar por seguir o fluxo assistencial observado



para os procedimentos da tipologia III ou encaminhar para um município com prestador habilitado de outra microrregião com produção relevante, desde que seja em sua macrorregião/macrorregião agregada conforme Quadro II do Anexo VI da Deliberação nº 4.065/2022.

Para definição das carteiras OPCIONAIS da tipologia III, denominada como “Unidade de referência de alta complexidade” poderão se apresentar nas seguintes configurações:

- a) nas microrregiões em que **há** município(s) com potencial execução para tipologia III, e produção relevante para determinada carteira opcional, deverão ser mantidos esta(s) carteira(s) no município sede do(s) prestador(es) habilitado(s).
- b) nas microrregiões em que **há** município(s) com potencial prestador para tipologia III, **sem** produção relevante para determinada carteira opcional, poderão optar por encaminhar para município com potencial execução para tipologia III, conforme existência de prestador habilitado em município na mesma macrorregião agregada conforme Quadro II do Anexo VI da Deliberação 4.065/2022, ou fluxo assistencial observado para os procedimentos da(s) carteira(s).
- c) nas microrregiões agregadas / macrorregiões elegíveis, em que **não há** município(s) com potencial para tipologia III poderão optar por encaminhar para município com potencial execução para tipologia III, conforme existência de prestador habilitado em município na mesma macrorregião agregada conforme Quadro II do Anexo VI da Deliberação nº 4.065/2022, ou fluxo assistencial observado para os procedimentos da(s) carteira(s).

Com base nas premissas acima a SES-MG irá disponibilizar instrumento contendo alternativas para definição no cenário atual conforme desenho de rede proposto no Anexo VI da Deliberação nº 4.065/2022 ou entre o fluxo assistencial com base na produção apurada no ano de 2022 e com base no estudo elaborado pela Programação Pactuada Integrada (PPI-MG).

Após o preenchimento do instrumento por microrregião de saúde, os dados serão consolidados pela SES-MG, verificado junto aos municípios de atendimento elencados a capacidade instalada e possibilidade de execução. Como desdobramento deste instrumento, os territórios deverão elaborar planos de ação microrregionais, que contemplem: a macrorregião, microrregião, município, tipologia do serviço, carteiras obrigatória(s) e opcional(s), o status (qualificação/implantação) e o ano de previsão para implantação da tipologia.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.755, DE 16 DE MAIO DE 2023.

**METODOLOGIA GERAL DA PARAMETRIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARA CUSTEIO DA REDE DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA NO SUS/MG:**

Os procedimentos listados na Tabela SUS relacionados à atenção em oftalmologia foram agregados por subespecialidade, considerando as indicações clínicas e os procedimentos específicos para diagnóstico e tratamento, conforme a viabilidade de execução nos diferentes níveis de complexidade dos serviços que irão integrar a Rede de Atenção em Oftalmologia no estado de Minas Gerais, de modo a compor diferentes carteiras, considerando as patologias e condições oftalmológicas mais frequentes.

A partir de um estudo assistencial realizado em serviços de oftalmologia, foi possível evidenciar pelo quantitativo total de usuários encaminhados a determinados serviços de referência, o percentual de usuários direcionados aos atendimentos nas subespecialidades por condição/patologia oftalmológica, assim, foi possível construir os parâmetros assistencial por carteira clínica de oftalmologia. É importante salientar que, os parâmetros foram considerados tendo em vista que um usuário pode ser encaminhado para diferentes subespecialidades.

Para as especialidades cirúrgicas vinculadas à tipologia III, foi realizado o levantamento de produção assistencial registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), de modo a compor um determinado parâmetro de procedimentos cirúrgicos executados dentro da população esperada para cada carteira, tendo como base de cálculo a população estimada por subespecialidade/carteira clínica.

Nos casos em que não tenha sido possível determinar o parâmetro de acordo com os dados de estudos assistenciais ou pela produção registrada nos Sistemas de Informação em Saúde de uso geral no âmbito do SUS, foi realizada consulta com especialistas, e posterior validação no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) SES/COSEMS de Oftalmologia, com o intuito de construir um parâmetro assistencial aplicável para a programação da carteira e o valor estimado o custo da rede de oftalmologia no estado de Minas Gerais.

Os parâmetros assistenciais estão estabelecidos por subespecialidade estão descritos no Quadro 1, detalhado abaixo:



Quadro 1 - Parâmetro assistencial definido por subespecialidade da oftalmologia para programação assistencial na PPI-MG.

TIPOLOGIA	CARTEIRA	VINCULAÇÃO À TIPOLOGIA	PARÂMETRO ASSISTENCIAL
I - Ambulatório Básico	Consulta oftalmológica básica	Obrigatória	1,5% da população geral
II - Ambulatório Especializado	Glaucoma - Clínico com dispensação de medicamentos antiglaucomatosos	Obrigatória	2% da população maior ou igual a 40 anos - estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE - ano 2021
	Retina - Clínico	Obrigatória	12,5% da população total do ambulatório básico
	Urgência Oftalmológica - Clínica	Obrigatória	20% da população total do ambulatório básico
	Córnea - Clínico	Opcional	5% da população total do ambulatório básico
	Estrabismo - Clínico	Opcional	1% da população total do ambulatório básico
	Concessão de óculos	Opcional	30% da população do ambulatório básico após aplicação do percentual de recorte de necessidade
	Catarata - Diagnóstico	Opcional	12,5% da população total do ambulatório básico



	Catarata - Tratamento	Opcional	12,5% da população total do ambulatório básico
III - Unidade de referência em alta complexidade	Retina - Laser e aplicação intravítrea de ANTI-VEGF	Obrigatória	30% da população da carteira “Retina - Clínico”
	Glaucoma - Cirúrgico	Obrigatória	4,85% da população da carteira “Glaucoma - Clínico com dispensação de medicamentos antiglaucomatosos”
	Glaucoma - Laser	Obrigatória	7,96% da população da carteira “Glaucoma - Clínico com dispensação de medicamentos antiglaucomatosos”
	Plástica Ocular - Diagnóstico	Obrigatória	7,50% da população total do ambulatório básico
	Plástica Ocular - Pequenos procedimentos Cirúrgicos	Obrigatória	94,91% da população da carteira “Plástica Ocular - Diagnóstico”
	Urgência clínico e cirúrgico	Obrigatória	3,01% da população da carteira “Urgência Oftalmológica - Clínica”
	Retina - Cirúrgico	Opcional	8,68% da população da carteira “Retina - Clínico”
	Córnea - Cirúrgico	Opcional	6,84% da população da carteira “Córnea - Clínico”



Estrabismo - Cirúrgico	Opcional	26,26% da população da carteira “Estrabismo - Clínico”
Plástica Ocular - Cirúrgica	Opcional	5,09% da população da carteira “Plástica Ocular - Diagnóstico”
Uveítes Complexas	Opcional	0,2% da população total do ambulatório básico
Transplante de córnea/esclera	Opcional	Recursos vinculados à carteira são FAEC, não sendo objeto de programação
Neuroftalmologia	Opcional	0,5% da população total do ambulatório básico
Cirurgia pediátrica congenita em oftalmologia	Opcional	0,03% da população total do ambulatório básico
Cirurgia de órbita	Opcional	0,05% da população total do ambulatório básico
Oncologia oftalmológica	Opcional	0,02% da população total do ambulatório básico
Retinopatia da prematuridade	Opcional	0,01% da população total do ambulatório básico